

### Seção Judiciária do Estado da Bahia

## EDITAL Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

# REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, DR. IRAN ESMERALDO LEITE e a JUÍZA COORDENADORA DA SEÇÃO DE APOIO AO NÚCLEO ESTADUAL DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, DRA. ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a todos os interessados que, visando à formação e capacitação de voluntários nos métodos consensuais de solução de conflitos, com o fito de atuarem como conciliadores, em conformidade com os termos da Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010 e Resolução nº 75 de 12 de maio de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução 32, de 13 de novembro de 2008, do Conselho de Justiça Federal, da Resolução PRESI/CENAG nº 2, de 24 de março de 2011, da Resolução PRESI nº 17, de 19 de setembro de 2014 e da Resolução PRESI nº 24, de 07 de agosto de 2015, todas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, tornam públicas as condições para participação no CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES da Justiça Federal Bahia.

O curso, organizado por esta Seção Judiciária, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e com o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, será ministrado na sede da Seção Judiciária da Bahia, no Auditório Ministro Dias Trindade, situado na Av. Ulisses Guimarães, n. 2.799, Fórum Teixeira de Freitas, Suçuarana, Salvador/BA, no período de 30/11/2015 a 04/12/2015, das 13h00min as 18h00min.

Concluído o Curso de Formação de Conciliadores, os voluntários exercerão a função de conciliador, em conformidade com o respectivo domicílio, na Seção Judiciária da Bahia.

#### I – DO PROCESSO SELETIVO E DAS PROVAS

- 1.1. O processo seletivo consistirá de: análise de formulário disponibilizado no site para inscrição, prova escrita e entrevista pessoal de candidatos que preencham os requisitos constantes neste edital.
- 1.1.1. As inscrições serão realizadas online, mediante preenchimento obrigatório de formulário específico e devem ser enviadas à Seção Judiciária da Bahia, por meio de acesso ao site <a href="https://www.ifba.jus.br">www.ifba.jus.br</a>, no ato da inscrição.
- 1.2. O processo seletivo consistirá de prova escrita (caráter eliminatório e classificatório) e entrevista pessoal (caráter classificatório).

1.3. Na entrevista serão avaliadas competências necessárias ao desempenho da atividade de Conciliador: competência cognitiva, perceptiva, emocional, comunicativa, criativa, de negociação e pensamento crítico.

## 1.4. Da prova escrita:

1.4.1. Oportunamente será publicado edital complementar, no qual serão definidos: forma e modalidade do texto, regras quanto aos aspectos que serão avaliados.

#### 1.5. Da entrevista:

- 1.5.1. A entrevista terá caráter classificatório, considerando-se as competências necessárias para atividade de Conciliador
- 1.5.2. As entrevistas serão realizadas na sede da Seção Judiciária da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas, no Auditório Ministro Dias Trindade, pela Juíza Coordenadora da Seção de Conciliação, pelo Diretor do Núcleo Judiciário e pelo Supervisor da referida Seção, assessorados por psicólogo, nomeado pelo Diretor do Foro.
- 1.5.3. Critérios de avaliação da entrevista:
  - 1.5.3.1. competências cognitivas quanto ao conflito (consciência quanto ao conflito propriamente dito);
    - 1.5.3.2. competências perceptivas do conflito (percepção do contexto fático-conflituoso);
  - 1.5.3.3. competências emocionais (forma como processa ou metaboliza o conjunto de estímulos emocionais aos quais está sendo exposto);
  - 1.5.3.4. competências comunicativas (forma com que se transmite o conjunto de mensagens pretendido ou intencionado visando ao resultado do processo autocompositivo);
  - 1.5.3.5. competências de pensamento criativo (forma de desenvolver soluções para o problema concreto);
    - 1.5.3.6. competências de negociação (formas de interação para negociação);
  - 1.5.3.7. competências de pensamento crítico (forma com que se escolhe uma ou mais das diversas soluções encontradas para o problema concreto ou hipotético).
    - 1.5.3.8. Bibliografia:

URY, William. O poder do não positivo. São Paulo: Elsevier, 2007.

ROSENBERG, Marshall, Comunicação não Violenta. São Paulo: Ágora, 2006.

LUSKIN, Fred.O poder do perdão.São Paulo: Novo Paradigma,2002.

CIALDINI, Robert. O poder da persuasão. São Paulo: Campus, 2007.

- 1.6. Os candidatos serão convocados para entrevista por meio do site www.jfba.jus.br.
- 1.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.8. A presente seleção se destina a habilitar voluntários para o curso de formação de conciliadores, os quais comporão um cadastro para atuação na Seção Judiciária da Bahia, modalidade não onerosa, lotados em conformidade com o surgimento de vagas.

## II - JUSTIFICATIVA.

2.1. Considerando-se a iminente inauguração oficial da Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais, visando viabilizar seu pleno funcionamento, e atendendo ao disposto na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, o curso foi elaborado com observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com respaldo na referida Resolução, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário; considerando-se ainda as particularidades que permeiam os processos de conciliação da Justiça Federal.

## III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO COMO CONCILIADOR.

- 3.1. São requisitos para participar do curso visando à atuação de voluntários como conciliadores habilitados a atuar nesta Seção Judiciária do Estado da Bahia:
  - 3.1.1. ser maior de 18 anos;
  - 3.1.2. ser bacharel em Direito ou estar regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, em curso de nível superior autorizado ou reconhecido pelo MEC, cursando a partir do 4º ano ou do 7º semestre do curso de Direito;
  - 3.1.3. não possuir antecedentes criminais, comprovados por meio de certidões negativas no âmbito federal e estadual;
  - 3.1.4. apresentar declaração de próprio punho com informação de que não representa órgão de classe ou entidade associativa;
  - 3.1.5. não estar respondendo a Processo Administrativo nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de cargo público.
- 3.2. São requisitos para certificação e nomeação:
  - 3.2.1. ter integralizado o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do total da carga horária da parte teórica, correspondendo a 24 (vinte e quatro) horas/aula, além do cumprimento do estágio supervisionado, com carga horária de 16 horas, no mínimo.

# IV - DAS VAGAS, DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

- 4.1. As vagas limitam-se a 50 (cinquenta), destinadas a voluntários classificados, considerando-se os conhecimentos teóricos e práticos que se compatibilizem com a realização das atribuições de Conciliador na Justiça Federal.
- 4.1.2. Os candidatos classificados que excederem as 50 (cinquenta) vagas existentes comporão cadastro reserva, com possibilidade de convocação pelo prazo de 02(dois) anos.

- 4.2. Fica reservado, aos portadores de deficiência compatível com as atividades de conciliador, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção.
- 4.2.1. Para participar do processo seletivo, os candidatos com deficiência deverão, no ato de inscrição, informar o nome e o CID da deficiência de que é portador, indicando as condições necessárias para efetivação de sua participação.
- 4.3. Fica reservado, aos que se declararem negros, pretos ou pardos, no ato de inscrição, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes ou que venham surgir durante o período da vigência da seleção.
- 4.4. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06(seis) pontos na escrita, e classificados por ordem decrescente de notas.
- 4.4.1. Será elaborada uma lista de classificação única, contendo todos os habilitados para convocação e para cadastro reserva.
- 4.4.2. Os candidatos com deficiência serão classificados na listagem geral e em listagem específica.
- 4.4.3. Os candidatos que se declararem negros, pretos ou pardos serão classificados na listagem geral e em listagem específica.
- 4.5. Em caso de empate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem, considerando-se o que se aplica a cada categoria de candidatos:
- 4.5.1. Tempo de estágio na Seção de Conciliação;
- 4.5.2. Tempo de atividade nos quadros da Justiça Federal;
- 4.5.3. Maior média na análise do histórico escolar;
- 4.5.4. Maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;
- 4.5.5. Maior idade;
- 4.5.6. Maior nota no quesito "morfologia, sintaxe e pontuação".

# V - DAS INSCRIÇÕES.

- 5.1. As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de 11/09/2015 até as 23h59min do dia 21/09/2015, via Internet, acessando-se o endereço eletrônico da Seção Judiciária da Bahia (www.jfba.jus.br), sendo:
  - 5.1.1. Abertura das inscrições disponível a partir das 09h00min. do dia 11/09/2015.
  - 5.1.2. As inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia
- 5.2. A relação dos inscritos será divulgada no site da Justiça Federal de Primeira Instância no dia 24/09/2015, data em que serão convocados para a prova escrita.
- 5.3. Quando do preenchimento da ficha de inscrição, cada candidato ficará responsável pelo fornecimento do e-mail correto para recebimento de mensagens eletrônicas advindas da Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (SECON/BA)

- 5.4. A convocação para prova escrita e para entrevista será confirmada por e-mail ao candidato, logo, a mudança de endereço eletrônico deve ser informada, mediante o envio de mensagem à conciliador.ba@trf1.jus.br.
- 5.5. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova ou ingresso como Conciliador na Seção Judiciária da Bahia, caso sejam verificadas irregularidades nas provas e/ou documentos ou falsidade de declaração.

# VI – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADOR.

- 6.1. Os nomes dos candidatos selecionados serão divulgados no endereço eletrônico desta Seccional (www.jfba.jus.br) com data prevista para 11/11/2015 e afixados no átrio do Fórum Teixeira de Freitas, sede da Seção Judiciária do Estado da Bahia, situado na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2.799, Suçuarana, CAB, nesta Capital.
- 6.2. A relação geral do resultado da seleção estará disponível na Seção Judiciária do Estado da Bahia para consulta por parte dos interessados, no Núcleo Judiciário e Seção de Conciliação.

#### VII - DOS RECURSOS.

- 7.1. Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos em 03 (três) dias úteis da divulgação do respectivo resultado, devendo ser interpostos por meio de formulário que será disponibilizado em link no endereço eletrônico <a href="www.jfba.jus.br">www.jfba.jus.br</a> e enviado para o e-mail conciliador.ba@trf1.jus.br.
- 7.2. O recurso será interposto contra o gabarito preliminar da prova escrita, desde que devidamente fundamentado.

# VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA O INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADOR.

- 8.1. Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção Judiciária da Bahia, no prazo estipulado na convocação, portando os documentos:
  - 8.1.1. Original e cópia do RG e CPF;
  - 8.1.2. Original e cópia do comprovante de residência;
  - 8.1.3. Original e cópia do Diploma, se bacharel, ou certidão de matrícula em curso de nível superior, se acadêmico;
  - 8.1.4. Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
  - 8.1.5. Certidão do Distribuidor Cível Federal;
  - 8.1.6. Atestado médico de higidez física e mental;
  - 8.1.7. Declaração de não estar respondendo a Processo Administrativo nem de ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de cargo público.

- 8.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste edital ensejará o indeferimento automático da inscrição.
- 8.3. O candidato convocado deverá, no ato de entrega dos documentos exigidos, apresentar atestado de submissão à avaliação médica para comprovação da capacidade física e mental para desenvolvimento das atividades de Conciliador.
- 8.4. Em virtude da obrigatoriedade do cumprimento do estágio supervisionado ao término das aulas teóricas, o colaborador da Justiça Federal interessado em participar do curso deverá obter anuência de seu superior hierárquico.
- 8.5. As vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação no certame.
- 8.6. As alterações que venham a surgir no presente certame serão objeto de aviso a ser divulgado no endereço eletrônico desta Seccional (www.jfba.jus.br) e afixado no átrio do Fórum Teixeira de Freitas, sede da Seção Judiciária do Estado da Bahia, situado na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2799, Suçuarana Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA.

# IX – DA REMUNERAÇÃO.

9.1. A atividade de Conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim. Vedada qualquer espécie de remuneração; contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em norma específica.

## X - DO CURSO.

- 10.1. O curso será ministrado por magistrados e servidores federais da 1ª Região habilitados como instrutores em Conciliação pelo CNJ, e contará com a carga horária total de 40 (quarenta) horas, sendo 24 (vinte quatro) horas de aulas teóricas, nelas incluídas o conteúdo programático discriminado no anexo I deste edital, e 16 (dezesseis) horas de estágio supervisionado, de caráter obrigatório, além da avaliação do instrutor e da dinâmica de grupo.
- 10.1.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, 10 (dez) conciliações completas, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se que a duração do estágio supervisionado será de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas.
- 10.1.2. O Conciliador em formação deverá passar por três diferentes posições no exercício da conciliação: 02 (duas) como observador, 02 (duas) como co-conciliador e 06 (seis) como conciliador.
- 10.1.3. Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.
- 10.1.4. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que cumprirem as duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).
- 10.2. O voluntário exercerá a função de conciliador na Seção Judiciária do Estado da Bahia.
- 10.3. O curso contempla Conteúdo Programático do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, constante dos Módulos I, II e III do curso de formação de conciliadores em políticas públicas e conflitos coletivos da ENAM.

- 10.4. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e traslados, se houver, serão suportadas pelos participantes do curso.
- 10.5. Para aprovação no curso é exigida freqüência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária da parte teórica, além do cumprimento do estágio supervisionado com carga horária de 16(dezesseis) horas.
- 10.6. Concluído o estágio supervisionado, os candidatos serão avaliados pelo (a) Coordenador (a) do Núcleo de Conciliação ao qual estiverem vinculados.
- 10.7. O certificado será concedido, ao final do curso, ao aluno que obtiver aprovação nos critérios de frequência e estágio supervisionado.
- 10.8. O Curso de Formação de Conciliador está estruturado de acordo com Programa constante no presente edital (anexo I).
- 10.9. A convocação será reiterada ao candidato por e-mail, no qual será informado o prazo para se apresentar à Sede da Seção Judiciária do Estado da Bahia para se manifestar acerca do interesse na participação do curso.
  - 10.9.1. Em caso de mudança de e-mail, o candidato deverá enviar mensagem à conciliador.ba@trf1.jus.br informando o novo endereço eletrônico.
  - 10.9.2. Não será concedido novo prazo para manifestação quanto ao interesse na participação do curso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento do e-mail correto, bem como a leitura das mensagens.

# XI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONCILIADOR.

- 11.1. O Conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante realização de sessões e audiências de conciliação com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição.
- 11.2. É dever do Conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.
- 11.3. O Mediador e Conciliador judicial são auxiliares da Justiça; assim, estão sujeitos aos mesmos impedimentos e suspeição de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária.
- 11.4. O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais.
- 11.5. O Conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- 11.6. O Conciliador tem o dever do sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação.
- 11.7. A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
- 11.8. Os Conciliadores judiciais cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em exerçam suas funções.

- 11.9. O Conciliador, ao atuar, deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas.
- 11.10. O Conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Juiz Coordenador do Núcleo de Conciliação, e este providenciará a redistribuição do feito.
- 11.11. Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitação de redistribuição para outro conciliador.
- 11.12. Será excluído do cadastro o Conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim, quando atuar em procedimento de Conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito.
- 11.13. O Conciliador fica impedido, pelo prazo de 01(um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes.
- 11.14. Concluído o Curso de Formação de Conciliadores, estes firmarão o Termo de Compromisso, se obrigando a desempenhar a função de Conciliador na Seção Judiciária da Bahia, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, com carga horária mínima de 16 horas mensais.
- 11.15. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

# XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.
- 12.2. Os candidatos formados como conciliadores firmarão Termo de Compromisso no qual se obrigarão a desempenhar a função de conciliador na Seção Judiciária da Bahia pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da aprovação no curso.
- 12.3. O Termo de Compromisso assinado não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 12.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
  - 12.4.1. O estágio supervisionado e a atividade de Conciliação tratados neste Edital serão regidos nos termos da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº. 16, de 01 de agosto de 2013, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que alterou a Resolução 600-8, de 13 de março de 2009, do TRF da 1ª Região, observando-se a vedação da prática do nepotismo determinada pelo Enunciado nº. 07, do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.5. O desempenho da função de Conciliador junto a tribunais judiciais, Juizado Especial Federal, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano, constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

- 12.6. Nos termos do art. 1°,§7°, da Resolução 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, pelo exercício da função de Conciliador, por no mínimo 01(um) ano, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, na prova de títulos em concursos dos Tribunais Regionais Federais.
- 12.7. É vedada a contratação para atuar como Conciliador na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus do voluntário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal, inclusive aquele que esteja realizando estágio em empresas públicas.
- 12.8. É assegurado ao Conciliador, seguro contra acidentes pessoais durante o período do exercício, nos termos do art. 3º da Resolução nº 32, de 13/11/2008 do Conselho de Justiça Federal.
- 12.9. Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
- 12.11. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2015.

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES JUÍZA COORDENADORA DA SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO

IRAN ESMERALDO LEITE
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

#### ANEXO I

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE CONCILIADOR

# MÓDULO TEÓRICO I

- 1) Acesso à Justiça e o Poder Judiciário a política de resolução de conflitos por métodos não adversariais; histórico.
- 2) Teoria do Conflito.
- 3) Introdução aos Meios Adequados de Resolução de Conflitos
- 4) O Terceiro facilitador o Conciliador. O Código de ética dos Conciliadores.
- 5) Vantagens de Soluções não adversariais para conflitos ideias gerais
- 6) Como dar um novo tratamento ao conflito na Justiça Federal? Como iniciar um processo de busca de solução não adversarial aos conflitos postos?
- 7) Etapas do processo de Conciliação
- 8) Técnicas.

## MÓDULOS II e III – TEMÁTICOS

- 1) Conciliação na Justiça Federal.
- 2) Conselhos Profissionais.
- 3) Contratos habitacionais.
- 4) Danos morais.
- 5) Previdenciário.
- 6) Exercícios.
- 7) Estágio.
- 8) Avaliação